

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer _____

em, 21 / 02 / 2022



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSE ODILON DE BRITO"

Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

Presidente

Projeto de Lei nº 002/2022

***"PROÍBE A REALIZAÇÃO DE
QUEIMADAS NOS LOTES URBANOS
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".***

Art. 1º - Fica proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa estipulada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pocinhos, em 21 de Fevereiro de 2022.

Henrique Hermínio de Albuquerque
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA “JOSE ODILON DE BRITO”
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

JUSTIFICATIVA

A realização de incômodas queimadas nos terrenos baldios de nosso município vem incomodando e prejudicando vários munícipes.

Nesse diapasão, tal projeto visa combater essas perigosas queimadas, prática muito comum. Método habitualmente utilizado para eliminar resíduos de podas de árvore e roçagem, o fogo também é usado para queimar lixo e outros materiais que, após entrarem em combustão, costumam ser tóxicos aos seres humanos e ao meio ambiente.

A despeito do próprio plástico que, quando queimado, produz fumaça tóxica, o caráter social e de extrema relevância da matéria dispensa delongas, uma vez que é de conhecimento público a nocividade das queimadas urbanas.

Acredito que a solução para o problema consiste nas ações preventivas e efetivas por parte do poder público. Essas necessidades incluem limpeza constante de vazios urbanos e a investigação, identificação e detenção de vândalos que provocam incêndios por diversão.


Como trabalho de base, as escolas da rede pública municipal e estadual poderiam explorar o tema das queimadas urbanas em seus conteúdos programáticos. Muitas crianças passariam da condição de observadoras e imitadoras das ações indevidas dos adultos para a posição de críticos e propagadores do ideal anti-queimadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA “JOSE ODILON DE BRITO”
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

Por derradeiro, conto com a consciência de meus nobres pares, para juntos aprovarmos a aludida lei, que cria mecanismos de inibição para tal prática delituosa e propaga o ideal anti-queimadas, tornando-se vanguardeira no que tange a política de desenvolvimento socioambiental sustentável.

Câmara Municipal de Pocinhos, em 21 de Fevereiro de 2022.


Henrique Hermínio de Albuquerque
Vereador

